



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 286 /10 – CCJ

**Institui o Centro Integrado de Combate às
Drogas – CICD**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 6, declarou que segundo a Constituição Federal é de competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

E, ainda, esclareceu que a Lei Orgânica, de forma coerente com o preceito constitucional, declara que compete ao Município prover as condições para a promoção e recuperação da saúde, na forma do art. 157.

Diz ainda que, segundo previsto nos arts. 158 e 159 o Município deverá promover em conjunto com a União e o Estado, acesso dos seus habitantes às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, constituindo-se diretriz de tais ações e serviços a universalidade.

Por fim, informou que o art. 161, II, III e XV dispõe que é de competência do Município, no âmbito de sua atuação, prestar os serviços de atendimento à saúde da população, bem como formular e implantar política de recursos humanos na área de saúde e organizar a assistência à saúde.

Desta forma, entendeu o Parecer Prévio da Procuradoria que, nos aspectos acima informados, inexistia óbice à tramitação legal do Projeto.

No entanto, por outro lado, entendeu que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, por força do disposto no art. 94, IV, da Lei Orgânica de Porto Alegre, entendendo, assim, que resta afetado o conteúdo normativo da Proposição em exame.

O nosso entendimento, após análise da matéria, manifesta-se contrariamente ao Parecer Prévio da Procuradoria, s.m.j., concordando com a Exposição dos Motivos que, com efeito, demonstra a relevância dos objetivos do Projeto.



PARECER Nº 286 /10 – CCJ

Ademais, traga-se o preâmbulo da nossa Carta Magna, onde esta preceitua que o Estado Democrático de Direito destina-se a assegurar entre outras coisas, o bem-estar, senão vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Em nosso entendimento, está de parabéns o proponente do Projeto em exame, Vereador Dr. Thiago Duarte, já que preocupa-se em mitigar problema social de tamanha relevância junto a nossa sociedade.

Assim sendo, manifestamo-nos, s.m.j., pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2010.



Vereador Pedro Ruas,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1960/10
PLL Nº 084/10
Fl. 3

PARECER Nº 285 /10 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 19-10-10

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher

Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal